

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.484 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005808/2016-44, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga contra a decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, e, no mérito, negar-lhe provimento para a) manter a decisão exarada pela Arsesp que determinou que a CPFL Piratininga efetue a devolução em dobro dos valores pagos em excesso, decorrente do erro de classificação de 18 unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, podendo compensar, desse montante, as eventuais dívidas do Município, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica; b) determinar que essa decisão seja cumprida no prazo de 15 dias a partir da sua publicação; e c) determinar que a CPFL Piratininga encaminhe à Arsesp a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 dias a partir da efetivação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17.08.2017, seção 1, p. 219, v. 154, n. 158.